Sra. Presidente da Câmara Municipal de Marmeleiro – Paraná

Assunto: Reconsideração do Despacho Ref. PLL 4/2026

A vereadora que abaixo subscreve, nos termos dos Arts. 138 e 139, bem como parágrafos, incisos e alíneas, do Regimento Interno desta Câmara, requer reconsideração, do Despacho proferido ao Projeto de Lei apresentado e protocolado sob nº 4/2026, visto que a Presidente no entendimento desta vereadora, exorbitou nas suas funções, parece legislar sozinha, esquecendo que o Poder Legislativo atua em colegiado, e dessa forma praticando ato abusivo, violando norma regimental atinente à tramitação regular do processo legislativo, qual é passível de reparo em sede de mandado de segurança.

Ato de **arquivamento** administrativo monocrático, que indicia "bloqueio institucional" e flagrante violação de norma regimental que determina a sua prévia submissão à discussão e votação pelo Plenário, após o parecer da Comissão de Justiça, Legislação e Redação Final, ainda que essa Comissão concluirá pela sua inconstitucionalidade, fere direito líquido e certo dos vereadores que integram o Legislativo Municipal. de apreciá-lo.

Isso sem mencionar o ataque direto a população e aos administrados, que os vereadores representam.

O trâmite correto é encaminhar para a Procuradoria Legislativa da Casa, em ato contínuo para as comissões, para que estas se dignem a proferir parecer, e mesmo sendo pela inconstitucionalidade ou ilegalidade, sua submissão a votação do Plenário.

Os principais critérios e hipóteses para o arquivamento são:

1. Rejeição do Projeto (Princípio da Irrepetibilidade);
2. Fim da Legislatura;
3. Retirada pelo Autor;

4. **Inconstitucionalidade ou ilegalidade**

Se a **Comissão de Constituição e Justiça (CCJ)** concluir que o projeto é terminativamente inconstitucional ou ilegal, e não houver recurso ao Plenário (ou se o recurso for rejeitado), a matéria é arquivada sem chegar à discussão do mérito;

5. Prejudicialidade.

Considerando o exposto acima,

Nestes termos, pede deferimento.

Marmeleiro, 15 de maio de 2026.

gov.br
Documento assinado digitalmente
ROSMARI DE ASSIS
Data: 15/05/2026 14:34:41-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

_____

ROSMARI DE ASSIS

VEREADORA PP